

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 117

São Paulo

quarta-feira, 28 de junho de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

Retificações do D.O. de 22-6-91

Leia-se como segue e não como foi publicado:

LEI Nº 7.305, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 379/90, do deputado Wadih Helu)

LEI Nº 7.335, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 245/90, do deputado Archimedes Lammoglia)

LEI Nº 7.311, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 418/90, do deputado Tadashi Kuriki)

LEI Nº 7.317, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 476/90, do deputado Walter Mendes)

LEI Nº 7.350, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 288/90, do deputado Wadih Helu)

LEI Nº 7.355, DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 566/88, do deputado Osvaldo Sbeghen)

Leia-se como segue e não como foi publicado no "Festival de Dança SESC/MOBIL"

LEI Nº 7.291, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 277/90, do deputado Milton Baldochi)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de junho — Quarta-feira

- 9h Reunião com os Srs. Daniel Sahagoff, Abram Szajman, Joseph Michael Couri, Flávio Telles de Menezes, Lincoln de Cunha Pereira, Pedro Camargo Neto e Alencor Burti, para tratar do tema "Desregulamentação", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- 10h Chefe da Casa Militar, Cel. PM Francisco João Ferro.
- 11h Reunião com os Srs. José Eduardo do Nascimento, Olacyr de Moraes, Sebastião F. Camargo, Carlos Alberto Magalhães Lancellotti, Ruy Martins Altenfelder Silva e Antonio Marino Baralli, para tratar do tema "Financiamento de Projetos de Infra-Estrutura pelo Setor Privado", no âmbito do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- 15h Senador Marcondes Gadelha.
- 15h30 Dr. Mário Amato, Presidente do FIESP.
- 16h Prefeita do Município de São Paulo, Sra. Luiza Erundina de Sousa, e Prefeitos da Grande São Paulo.
- 18h Assessor Especial do Governador, Dr. Fulvio Julião Biazzi.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	5	Meio Ambiente	24
Planejamento e Gestão	6	Secretaria do Menor	25
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Procuradoria Geral do Estado	25
Trabalho e Promoção Social	8	Universidade de São Paulo	25
Segurança Pública	8	Universidade	25
Fazenda	10	Estadual de Campinas	25
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual Paulista	25
Educação	12	Ministério Público	26
Saúde	16	Tribunal de Contas	26
Energia e Saneamento	22	Editais	30
Infra-Estrutura Viária	23	Concursos	31
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Assembleia Legislativa	51
Cultura	23	Diário dos Municípios	72
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23	Boletim Federal	76
Esportes e Turismo	23	Partidos Políticos	80
		Ministérios e Órgãos Federais	80

LEI Nº 7.297, DE 3 DE JUNHO DE 1991

(Projeto de lei nº 336/90, do deputado Lobbe Neto)

Onde se lê: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

Leia-se: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

DECRETOS

DECRETO Nº 33.408, DE 25 DE JUNHO DE 1991

Transforma o Hospital "Emílio Ribas" da Secretaria da Saúde em Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e dispõe sobre sua estruturação, organização e das providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital "Emílio Ribas", da Secretaria da Saúde, fica transformado em Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", subordinado à Coordenação dos Institutos de Pesquisa.

Artigo 2º — O Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", unidade com nível de Departamento Técnico, fica estruturado e organizado nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — O Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar em regime ambulatorial, de emergência e de internação, em moléstias infecto-contagiosas e parasitárias;

II — promover o ensino na área de moléstias infecto-contagiosas e parasitárias para médicos, residentes, internos, pós-graduados, enfermeiros, estagiários, auxiliares de enfermagem e demais categorias profissionais da área de saúde;

III — contribuir para a educação sanitária da população;

IV — promover a pesquisa e o intercâmbio a nível nacional e internacional;

V — absorver o impacto das epidemias e colaborar com quaisquer Instituições na sua detecção e enfrentamento;

VI — ser referência estadual e atuar em caráter normativo em sua especialidade.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Prontuários Médicos;

e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Científica;

IV — Divisão Médica;

V — Divisão de Enfermagem;

VI — Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

VII — Divisão de Apoio Técnico;

VIII — Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

X — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

XI — Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5º — A Divisão Científica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Epidemiologia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Vigilância Hospitalar;

c) Seção de Vigilância Comunitária;

d) Seção de Estudos Epidemiológicos e Planejamento;

IV — Serviço de Ensino e Pesquisa, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Ensino Médico, com:

1. Setor de Residência;

2. Setor de Internato;

3. Setor de Pós-Graduação;

c) Seção de Ensino de Enfermagem, com:

1. Setor de Residência e Estágios;

2. Setor de Formação de Auxiliares de Enfermagem;

d) Seção de Ensino para Profissionais de Atividades Complementares;

e) Seção de Pesquisas e Trabalhos Científicos;

IV — Serviço de Informação e Documentação Científica, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Biblioteca;

c) Seção de Documentação Científica;

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço Médico Hospitalar;

IV — Serviço Médico de Ambulatório e Emergência;

V — Serviço de Atendimento Especializado;

VI — 32 (trinta e duas) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem Hospitalar;

IV — Serviço de Enfermagem de Ambulatório e Emergência;

V — Serviço de Enfermagem de Atendimento Especializado;

VI — 18 (dezoito) Equipes Técnicas de Enfermagem, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Radiodiagnóstico;

c) Seção de Ultrassonografia;

d) Seção de Métodos Gráficos;

e) Seção de Endoscopia;

IV — Serviço de Laboratório Clínico, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Bioquímica;

c) Seção de Parasitologia;

d) Seção de Liquor;

e) Seção de Imunologia;

f) Seção de Hematologia;

g) Seção de Bacteriologia;

h) Seção de Virologia;

V — Seção de Hemoterapia;

VI — Seção de Anatomia Patológica;

VII — Seção de Reabilitação.

Artigo 9º — A Divisão de Apoio Técnico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico;

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados;

IV — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Nutrição Clínica e Ambulatorial;

c) Seção de Dietética Hospitalar;

d) Seção de Programação, Abastecimento e Preparo;

V — Serviço de Farmácia, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Farmacotécnica;

c) Seção de Programação, Armazenamento e Controle;

d) Seção de Distribuição e Dispensação.

VI — Serviço Social, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Pacientes Internos;

c) Seção de Pacientes Externos.

Artigo 10 — O Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Manutenção, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção de Equipamentos;

c) Seção de Manutenção de Elétrica;

d) Seção de Manutenção de Mecânica e Hidráulica;

e) Seção de Manutenção Predial;

V — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesa;

d) Seção de Apropriação de Dados;

e) Seção de Faturamento.

VI — Serviço de Material e Patrimônio, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Suprimento;

e) Seção de Administração Patrimonial;